



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 008/13**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto,

**RESOLVE:**

**INTERDITAR** os estádios abaixo relacionados, para jogos com a presença de público e venda de ingressos, em decorrência do não cumprimento das exigências do Estatuto de Defesa do Torcedor, até a entrega dos Laudos estabelecidos pela legislação vigente e o cumprimento das eventuais pendências apresentadas pela Comissão de Vistoria da FERJ:

- ♦ A.A. Portuguesa – (Estádio Luso Brasileiro)
- ♦ A.D. Cabofriense – (Estádio Alair Corrêa)
- ♦ América F.C. de Três Rios – (Estádio Odair Gama)
- ♦ Americano F.C. – (Estádio Godofredo Cruz)
- ♦ Angra dos Reis E.C. – (Estádio Municipal Jair Toscano de Brito)
- ♦ Artsul F.C. – (Estádio Nivaldo Pereira)
- ♦ Barra Mansa F.C. – (Estádio Leão do Sul)
- ♦ Bonsucesso F.C. – (Estádio Leônidas da Silva)
- ♦ Ceres F.C. – (Estádio João Francisco dos Santos)
- ♦ E.C. São João da Barra – (Estádio Municipal Manoel José Viana da Sá)
- ♦ E.C. Tigres do Brasil – (Estádio de Los Lários)
- ♦ Juventus F.C. – (Estádio João Francisco dos Santos)
- ♦ Mesquita F.C. – (Estádio Nielsen Louzada)

Ressalte-se que a liberação do estádio somente se efetivará no prazo de 72h após o protocolo do pedido apresentado pelo clube para atender a pendência, em atenção ao estabelecido no artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**